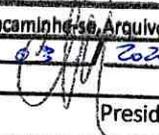


SRPL-DOL	
RGL. nº	2194
de	/ /
Autuado	1 fls.

Publique-se, Encaminhe-se, Arquive-se		
26	03	2020
		
Presidente		
Cauê Macris		

INDICAÇÃO Nº 101 , DE 2020

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine à Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio da Desenvolve SP, a imediata elaboração e execução de plano de concessão de auxílio emergencial na forma de empréstimos e linhas de crédito às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com vistas a suportar os custos fixos em face da interrupção total ou parcial das atividades. O plano deve prever concessão de recursos de forma rápida e desburocratizada com valores calculados proporcionalmente ao histórico de faturamento, com desembolso semanal. Os empréstimos devem ser condicionados à manutenção dos empregos e com custo limitado ao custo com o qual o Governo se financia. Os contratos devem prever pagamentos em função da receita futura com vencimento da primeira parcela após 60 dias da retomada das atividades.

JUSTIFICATIVA

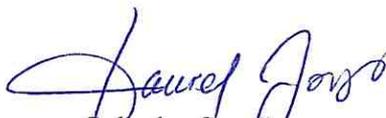
A pandemia de COVID-19 fez com que a administração pública determinasse o fechamento de diversos estabelecimentos comerciais por tempo indeterminado.

Com a interrupção do faturamento destas empresas cria-se um risco econômico sistêmico com efeitos que transcendem os setores que foram obrigados a interromper suas atividades. A impossibilidade de suportar as obrigações classificadas como “custo fixo”, aquelas que independem da execução da atividade, tais como aluguéis, folha de pagamento, seguros, faz com que muitos micro e pequenos empresários decidam dispensar seus empregados agravando a situação econômica e social.

Diante deste cenário aterrador, faz-se necessárias medidas que preservem o emprego e a estrutura operacional das micro e pequenas empresas.

A medida que ora se indica trata da abertura de linha de crédito que supra total ou parcialmente o faturamento destas empresas possibilitando a preservação dos empregos e da estrutura da empresa de modo que esta retome as atividades após o período de fechamento obrigatório.

Trata-se de questão não apenas de extrema relevância, mas também urgente. A urgência decorre da limitação de caixa destas empresas, caixa que permite suportar os custos fixos por poucos dias ou semanas, num cenário sem faturamento. Como apontado, um cenário de inadimplência e descumprimento contratual generalizado e contínuo teria um efeito absolutamente devastador não apenas sobre a estrutura econômica de produção e distribuição de bens e serviços, como também implicaria no desgaste do tecido social gerando aumento da criminalidade, diminuição na arrecadação dos impostos, sucateamento dos serviços públicos e caos social.



Sala das Sessões, em
Daniel José
NOVO

26 MAR 17 11:03 076993